



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 557/2010 de 04 de outubro de 2010

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONCALVES

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

PROJETO-DE-LEI Nº EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº06 de 26 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

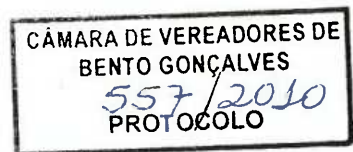
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 19, de 04.11.2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



Ilmo. Sr. Valdecir Rubbo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves

Submetemos à apreciação e votação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, que altera a redação e inclui parágrafo único ao artigo 44 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo a previsão de que lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

O objetivo desta proposição é o de consignar expressamente na Lei Orgânica a disposição contida no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabeleceu que “lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. Dessa forma, a emenda apresentada busca, em momento posterior, a edição de uma Lei Complementar que regulamente a questão no âmbito do município de Bento Gonçalves.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, em cumprimento ao mencionado comando constitucional, aprovou projeto que veio a se tornar Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. No Rio Grande do Sul, regulamenta o assunto a Lei Complementar nº 13.447, de 22 de abril de 2010.

É importante ressaltar que este projeto pretende promover estudos e apresentar sugestões de procedimentos a fim de efetivar a revisão, sistematização e compilação da legislação municipal vigente. Além da edição de Lei Complementar que normatize a matéria, a alteração da Lei Orgânica Municipal se faz necessária para que seja obedecido o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos constantes na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Dessa forma, a futura Lei Complementar sobre o tema estará embasada em uma disposição expressa da Lei Orgânica do Município, o que, do ponto de vista da técnica jurídico-legislativa se demonstra o mais adequado.

Assim, buscando o aprimoramento da qualidade do processo legislativo e em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública no Brasil – dentre eles, destacadamente, os da legalidade e da eficiência -, é que apresentamos o presente projeto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.


Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.



MARIO GABARDO
PMDB

IVAR CASTAGNETTI
PMDB

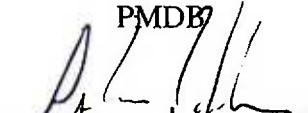

GILMAR PESSUTTO
PSDB



VANDERLEI SANTOS
PP

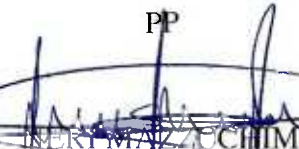

NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI
PT


VALDECIR RUBBO
PDT


JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA
PMDB


MARCOS BARBOSA
PRB


ADELINO CAINELLI
PP


NERY MAZZUCHINI
DEM


MARLEN PELICIOLI
PPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 19
Por unanimidade
Data: 18 de Maio
Presidente

APROVADO
Votação: 19 e 3º
Por unanimidade
Data: 25 de Maio
Presidente

APROVADO
Votação: Redação Final
Por unanimidade
Data: 03 de Maio
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Altera e acresce dispositivos ao art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – Serão objeto de leis complementares:

- I - os códigos;
- II - o Plano Diretor;
- III - a consolidação das leis municipais”. (NR)

Art. 2º – Acresce parágrafo único ao artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, alterado pela Emenda nº 15, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A lei complementar a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo disporá também sobre a elaboração, redação e alteração da legislação municipal.”

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 405/2010

Processo nº 557/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria dos Veradores firmatários do presente, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município visa alterar a redação do artigo 44 da mesma, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 44 – Serão objeto de leis complementares:

I – os códigos;

II – o Plano Diretor;

III – a consolidação das leis municipais”. (NR)

Da mesma forma, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 44 da mesma, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A lei complementar a que se refere o inciso III do caput deste artigo disporá também sobre a elaboração, redação e alteração da legislação municipal”.

O objetivo desta proposição é o de consignar expressamente na Lei Orgânica a disposição contida no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabeleceu que **“lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”**. Dessa forma, a emenda apresentada busca, em momento posterior, a edição de uma Lei Complementar que regulamente a questão no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

É importante ressaltar que este Projeto de Emenda à Lei Orgânica pretende promover estudos e apresentar sugestões de procedimentos a fim de efetivar a revisão, sistematização e compilação da legislação municipal vigente.

Além da edição de Lei Complementar que normatize a matéria, a alteração da Lei Orgânica Municipal se faz necessária para que seja obedecido o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos constantes na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Dessa forma, a futura Lei Complementar sobre o tema estará embasada em uma disposição expressa da Lei Orgânica do Município, o que, do ponto de vista da técnica jurídico-legislativa se demonstra o mais adequado.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera e acresce dispositivos ao artigo nº 44 da LOM, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

07/10

PROCESSO: 557 /2010

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 557 /2010, que “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART.44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em apreciação, visa acrescentar o inciso III ao art. 44 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28 de dezembro de 2009, estabelecendo que além dos códigos e do Plano Diretor de que trata a Emenda nº 15, a **Consolidação das Leis Municipais** deverá ser objeto de Lei Complementar.

Ao mesmo tempo em que é encaminhada um alteração substancial com o acréscimo do inciso III ao art. 44, o art. 2º da proposta busca acrescentar o Parágrafo Único ao mesmo dispositivo legal, complementando a idéia quanto a Consolidação das Leis a qual passamos a transcrever:

“ Parágrafo Único – A Lei Complementar a que se refere o inciso III do caput deste artigo disporá também sobre a elaboração, redação e alteração da legislação municipal”.

A propositura, subscrita por todos os Vereadores da Casa Legislativa, busca o aprimoramento da qualidade do processo legislativo, em cumprimento aos princípios constitucionais da administração pública.

Dada a importância da matéria, a Comissão entende que esta apresenta-se com plenas condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 19,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO
ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o
Regimento Interno da Câmara e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar
a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bento
Gonçalves, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 28 de dezembro de 2009, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – Serão objeto de leis complementares:


- I - os códigos;**
- II - o Plano Diretor;**
- III - a consolidação das leis municipais”. (NR)**


Art. 2º – Acresce parágrafo único ao artigo 44 da Lei Orgânica
do Município de Bento Gonçalves, alterado pela Emenda nº 15, de 28 de dezembro de 2009,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – A lei complementar a que se refere o
inciso III do *caput* deste artigo disporá também sobre a
elaboração, redação e alteração da legislação municipal”.**

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor
na data de sua publicação.

PALÁCIO ONZE DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de
novembro de dois mil e dez.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Processo nº 557, de 04.10.2010.

Registrado(a) às fls. 001v.
e publicado.

Em 04/11/2010